

Paulo determinará o arquivamento do Processo RG 010342/95.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 402, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público, para as providências cabíveis, cópia do Processo TC-18303/026/92, que trata do contrato n.º 727/91, celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a JNS - Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.

Artigo 2.º - Tendo em vista as irregularidades apontadas no contrato e não mais cabendo a sustação dos seus efeitos, a Assembleia Legislativa arquivará o processo, em consonância com o previsto no artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti, 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 403, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que considerou ilegais o contrato, a inexigibilidade de licitação e a despesa decorrente, celebrado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a GH - Engenharia Ltda., objetivando prestação de serviço de engenharia consultiva, relativa ao Projeto do Vertedouro Suplementar da Usina Hidrelétrica de Caconde, firmado em 8 de janeiro de 1990, conforme sessão realizada em 16 de novembro de 1993 e confirmada em 30 de maio de 1995 (Processo TC-021744/026/90).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti, 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 404, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Descabendo a sustação dos efeitos do contrato celebrado em 10 de junho de 1994, entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a Sandoz S/A., fica autorizado o Presidente da Assembleia Legislativa a:

I - determinar o arquivamento dos autos do Processo RG 8249/95, que consubstancia a documentação relativa ao contrato mencionado no "caput" deste artigo;

II - oficiar à Procuradoria Geral do Estado, para propor a responsabilização cabível.

Artigo 2.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti, 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 405, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pela colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no v. Acórdão que julgou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato n.º 040/89-E e a despesa dele decorrente, celebrado em 5-9-89, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Coplasa S/A., Engenharia de Projetos, conforme ofício DE/GP n.º 563/95, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da sessão realizada em 8 de novembro de 1994 e mantida na íntegra pelo Tribunal Pleno.

Artigo 2.º - Oficie-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, com encaminhamento de cópia dos autos para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, não mais cabendo a sustação do contrato, nos termos do § 2.º do Artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 406, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que considerou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato firmado em 18-4-90, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e o CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S/A., para a elaboração de um projeto de implantação do Sistema de Ajuda aos Usuários, para as rodovias estaduais, bem como a despesa decorrente (Processo TC-047845/026/90).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para as medidas cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 407, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-021734/026/93, que trata do contrato celebrado em 3 de setembro de 1993, entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e a Ética Serviços Temporários Ltda.,

considerados ilegais a dispensa de licitação, o contrato e a despesa decorrente.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti, 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 408, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da sua atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes, cópia do Processo TC-08426/026/91, do Tribunal de Contas, que cuida do contrato n.º 053/90, celebrado em 23-1-91, considerada irregular e ilegal a despesa decorrente, firmado entre a Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e a Construtora Guaianazes S/A.

Artigo 2.º - Incabível a sustação dos efeitos do contrato referido no artigo anterior, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo determinará o arquivamento do Processo RG 04685/95.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti, 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 409, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público, para as providências cabíveis, cópia do Processo TC-006206/026/90, que trata do contrato n.º C. 907/89, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e a Performance Empresarial Ltda.

Artigo 2.º - Tendo em vista as irregularidades apontadas no contrato e não mais cabendo a sustação dos seus efeitos, a Assembleia Legislativa arquivará o processo, em consonância com o previsto no artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti, 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 410, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-052008/026/90, que trata do contrato celebrado em 23 de agosto de 1988, entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo-CODASP e a Transbrasil Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., considerando ilegais a concorrência, o contrato, o termo de decisão amigável e a despesa decorrente.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 411, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" o inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas pertinentes, cópia do Processo TC 027558/026/94 (apenso TC-300/006/93), que considerou irregulares o contrato n.º 001/93, celebrado em 1-1-93, entre o Escritório Regional de Saúde de São Joaquim da Barra ERSA-56 e a Usina de Laticínios Jussara S/A, os termos de aditamentos e de retri-ratificação e ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o § 2.º do artigo 239 do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) Paulo Kobayashi - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 412, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta que fica mantida a decisão do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, negando provimento ao recurso da contratante FEPASA, e encaminha cópia do Processo TC-5781/026/92, que trata do contrato celebrado em 06/11/91, entre a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e a Santo André - Montagens e Terraplanagens Ltda., ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas pertinentes.

Artigo 2.º - Não mais sendo possível a sustação do contrato referido no artigo anterior, e em observância ao § 2.º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, arquivem-se os autos.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 413, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta que fica mantida a decisão do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, negando provimento ao recurso da contratante, CESP - Companhia Energética de São Paulo, e encaminha cópia do Processo TC-009486/026/92, que trata do contrato celebrado em 28-1-92 entre a CESP - Companhia

Diário Oficial

Estado de São Paulo

LEGISLATIVO

Gerente de Redação - Wanderlei Midei

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
• POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURURU - Fone/Fax (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-2859 - Fax (019) 278-0117 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
• MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Mancel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
• SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503